

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2016
 Processo: 094000.002/2016. PARTES: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal SLU - DF e a CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 09.639.459/0001-04. DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto prorrogar o período de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar de 02 de março de 2020 até 01 de março de 2021, conforme previsão em sua Cláusula Terceira e nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente Aditivo possui vigência de 02 de março de 2020 até 01 de março de 2021. DATA DA ASSINATURA: 28/02/2020. SIGNATÁRIOS: pelo SLU/DF, FELIX ANGELO PALAZZO, Diretor Presidente e LUCIANA GIFFONI RODRIGUES PADILHA, Diretora de Administração e Finanças, e pela CONTRATADA: VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO, Representante Legal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2019
 Processo: 0094-001014/2015; PARTES: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal SLU/DF, CNPJ nº 01.567.525/0001-76 (CONTRATANTE), e AG CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EIRELI - ME - AG EMPREENDIMENTOS, CNPJ nº 26.128.987/0001-18 (CONTRATADA). OBJETO: Prorrogação do prazo de Execução da Obra, por 60 (sessenta) dias, que passará para o dia 10/05/2020. DATA DE ASSINATURA: 12/03/2020. VIGÊNCIA: A contar da última assinatura das partes no SEI/GDF. SIGNATÁRIOS: pelo SLU/DF, GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO, Diretor-Presidente Substituto, e LUCIANA GIFFONI RODRIGUES PADILHA, Diretora de Administração e Finanças, e pela CONTRATADA: ADERSON LUIS PINHEIRO, Representante legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**RETIFICAÇÃO**

No Aviso de Convocação para Audiência Pública, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal DODF nº 49, de 13 de março de 2020, pág. 44, no ato que convoca a população para a Audiência Pública com vistas à apreciação do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre loteamentos fechados, loteamentos de acesso controlado, condomínios de lotes e as respectivas formas de conversão no Distrito Federal, e dá outras providências, ONDE SE LÊ: "...15 de abril (quarta-feira) de 2017...", LEIA-SE "...15 de abril (quarta-feira) de 2020...".

SUBSECRETARIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 008/2020
 PROCESSO Nº: 0138-192718/1975 -- DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 00.394.601/0001-26, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, representado por MARIANA ALVES DE PAULA, na qualidade de Subsecretária em Substituição da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com competência prevista no art. 1º do Decreto nº 35.224, de 13 de março de 2014, que dá nova redação ao art. 29, aos incisos III, V e ao parágrafo 2º, do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, e G3 INCORPORACOES, ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 09.185.611/0001-26, representada por BRUNO GONÇALVES ARAUJO, brasileiro, natural de Brasília/DF, solteiro, nascido aos 08.04.19**, empresário, CPF nº ***.851.***-91, identidade nº 2.***.813 emitida pela SSP/DF, em 28.10.20**, residente e domiciliado no S.H.A conjunto ** ch. **, Setor Habitacional Arnieiras, Bairro Taguatinga - Brasília/DF, CEP: 71.995-***, na qualidade de administrador. DO PROCEDIMENTO: O presente Termo obedece aos termos da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 36373498), da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, do Decreto nº 29.590/2008 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso da área contígua QNN 23 CONJUNTO A LOTE 04 - Ceilândia/DF, matriculado sob o nº 1/47.868, no 6º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, de forma onerosa com fulcro no inciso II "a" do art. 3º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, para a utilização de 76,79m² em nível de Espaço Aéreo para Varanda e Expansão de Compartimento, conforme o Informativo de Aprovação nº 066/2013 (Documento SEI nº 23085575), e a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 36373498), que integram o processo administrativo acima referenciado. DA DESTINAÇÃO: As áreas em avanço de Espaço Aéreo objeto do presente Termo, segundo a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 36373498) destina-se exclusivamente para Varanda e Expansão de Compartimento (hipótese prevista no inciso II "a" do art. 3º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008) e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas. DO VALOR: 5.1 - O Concessionário pagará, anualmente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, a título de preço público, o valor de R\$ 429,16 (quatrocentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos) referente ao espaço aéreo, correspondente a 0,0020% (vinte centésimos por cento) do valor da área situada fora dos limites do lote (artigos 25 a 28 do Decreto nº 29.590/2008). 5.2 - O pagamento do preço público poderá ser efetuado em até 03 (três) vezes, corrigido conforme disposto na Lei Complementar nº 435/2001, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 68,00 (sessenta e oito reais). 5.3 - No caso de atraso no pagamento do preço público descrito no item 5.1, o valor do débito, corrigido monetariamente, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e de juros moratórios legalmente previstos. 5.5 - O preço estipulado será, anualmente, reajustado por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. 5.4 - Os Concessionários obrigam-se a informar aos adquirentes das unidades autônomas acerca da responsabilidade pelo pagamento do preço público disposto nos itens anteriores. DA VIGÊNCIA: A Concessão terá vigência de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. DA TRANSFERÊNCIA: Na hipótese de transferência da Concessão, o novo adquirente sub-roga-se nos direitos e obrigações da Concessionária, comprometendo-se à assinatura de Termo Aditivo específico. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto da Concessão. DO EXECUTOR: A Administração Regional de Plano Piloto - RÁ I deverá nomear um executor que ficará responsável pelo acompanhamento do contrato. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. DO FORO: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato. DATA DE ASSINATURA: 04/03/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: MARIANA ALVES DE PAULA, na qualidade de Subsecretária em substituição da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal e pela Concessionária: BRUNO GONÇALVES ARAUJO, na qualidade de Administrador.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**EDITAL Nº 30 /2020**

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, notadamente da Lei nº 4.020/2007, da Lei nº 3.877/2006 e do Decreto nº 33.965/2012, resolve: TORNAR pública a convocação do candidato em situação de vulnerabilidade Paulo Fernandes de Lima, CPF: ***.415.628-**, para comprovação de dados, via aplicativo, até a data de 31/07/2020, com vistas à habilitação.

Brasília/DF, 13 de março de 2020
 WELLINGTON LUIZ
 Diretor-Presidente

EDITAL Nº 31/2020

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: CONVOCAR 06 (seis) associados para apresentação da documentação, via aplicativo CODHAB, indicados pelas entidades ASSIUS, APM, ASM e ACSCMP-DF, bem como habilitar 04 (quatro) candidatos das entidades ASSOLUFAMP, ASSEMBRA, AMOHIGUAR-DF e APICRG, tendo em vista o cumprimento dos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006, a fim de compor exclusivamente a demanda do projeto Guarã - Edital de Sorteio nº 02/2018.

Brasília/DF, 13 de março de 2020
 WELLINGTON LUIZ
 Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019; o art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no art. 58, da Lei 41 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA o autuado UNIEL SANTOS ROSA ou seu representante legal, pelo presente edital, de que foi conhecido e negado provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 100.000.125/15 - PRESI/IBRAM, proferida em 1ª instância, nos autos do processo 0391-001789/2012, para manter a penalidade de advertência. A penalidade aplicada encontra-se prevista no inciso I, artigo 45, da Lei Distrital nº 41/89. Fica o autuado NOTIFICADO, também, de que a Decisão SEI-GDF nº 815/2019 (31985960)- SEMA/GAB/AJL, e o Parecer SEI-GDF nº 852/2019 - SEMA/GAB/AJL (31984068), que a fundamentou, encontra-se à disposição na Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, situada no SBN Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, 3º Subsolo, Asa Norte, Brasília - DF. O autuado tem 05 (cinco) dias corridos da data da publicação deste edital, para, querendo, apresentar recurso ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF.

JOSÉ SARNEY FILHO

**CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO
DIRETORIA DE COLEGIADOS****NOTIFICAÇÃO Nº 05/2020**

Processo: 0391-000951/2015; Interessado: MANOEL COELHO DOS SANTOS ROCHA PROCURADORES: MARCELO BORGES FERNANDES - OAB/DF 16.912 e CRISTIANO CANTANHEDE BEHMOIRAS - OAB/DF 13.595. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4187/2015; RELATORA: NATÁLIA MONTENEGRO BUGARIN CACI/DF.

Fica o Senhor MANOEL COELHO DOS SANTOS ROCHA e seus representantes legal, os Senhores MARCELO BORGES FERNANDES - OAB/DF 16.912 e CRISTIANO CANTANHEDE BEHMOIRAS - OAB/DF 13.595 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 25ª reunião ordinária, ocorrida no dia 30 de janeiro de 2020, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 4187/2015, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter a penalidade de advertência. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília, 13 de março de 2020.

MARICLEIDE MAIA SAID
 Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 06/2020

PROCESSO Nº: 0391-000777/2016; INTERESSADO: ESTEVÃO MARTINS NETO; PROCURADOR: O MESMO; ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7589/2016 RELATOR: PEDRO HENRIQUE SAAD MESSIAS DE SOUZA - OAB/DF

Fica o Senhor ESTEVÃO MARTINS NETO NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 25ª reunião ordinária, ocorrida no dia 30 de janeiro de 2020, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 589/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL provimento, para manter a penalidade de apreensão e diminuir o valor da multa em 10%, em razão do previsto no art. 21, IV, da IN IBAMA nº 12/2012, restando o valor de R\$ 4.500 (quatro mil e quinhentos reais). Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília, 12 de março de 2020.

MARICLEIDE MAIA SAID
 Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 08/2020

Processo: 0391-002491/2015. Interessado: ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA. Procurador: O MESMO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7695/2015. Relator: RICARDO NOVAES RODRIGUES SILVA SO/DF.

Fica o Senhor ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 25ª reunião ordinária, ocorrida no dia 30 de janeiro de 2020, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7695/2015, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, no sentido de manter as penalidades de apreensão do espécime,